

Licenciamento de Áreas Agroflorestais de Base Ecológica com Espécies Nativas do Estado do Rio Grande do Sul



ISSN 1516-8840

Outubro, 2016

**Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Embrapa Clima Temperado
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**

Documentos 423

Licenciamento de Áreas Agroflorestais de Base Ecológica com Espécies Nativas do Estado do Rio Grande do Sul

Joel Henrique Cardoso
Editor técnico

Embrapa Clima Temperado
Pelotas, RS
2016

Exemplares desta publicação podem ser adquiridos na:

Embrapa Clima Temperado

Endereço: BR 392, Km 78

Caixa Postal 403, CEP 96010-971 - Pelotas/RS

Fone: (53) 3275-8100

www.embrapa.br/clima-temperado

www.embrapa.br/fale-conosco/sac/

Comitê de Publicações da Embrapa Clima Temperado

Presidente: *Ana Cristina Richter Krolow*

Vice-Presidente: *Enio Egon Sosinski Junior*

Secretária: *Bárbara Chevallier Cosenza*

Membros: *Ana Luiza Barragana Viegas, Fernando Jackson,*

Marilaine Schaun Pelufê, Sonia Desimon

Revisão de texto: *Eduardo Freitas de Souza*

Normalização bibliográfica: *Marilaine Schaun Pelufê*

Editoração eletrônica: *Nathália Coelho Moreira (estagiária)*

Foto de capa:

1ª edição

1ª impressão (2016): 30 exemplares

Todos os direitos reservados.

A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais (Lei nº 9.610).

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Embrapa Clima Temperado

C268l Cardoso, Joel Henrique

Licenciamento de áreas agroflorestais de base ecológica com espécies nativas do estado do Rio Grande do Sul / Joel Henrique Cardoso. – Pelotas: Embrapa Clima Temperado, 2016.

34 p. (Documentos / Embrapa Clima Temperado, ISSN 1516-8840 ; 423)

1. Agrossilvicultura . 2. Reflorestamento. 3. Floresta nativa. 4. Licenciamento. I. Título. II. Série.

CDD 634.956

©Embrapa 2016

Autores

Joel Henrique Cardoso

Engenheiro-agrônomo, doutor em Agroecologia,
pesquisador da Embrapa Clima Temperado,
Pelotas, RS

Apresentação

A Embrapa Clima Temperado disponibiliza por meio deste documento um passo-a-passo sobre o processo de certificação de áreas agroflorestais de base ecológica com espécies nativas.

Essa modalidade de licenciamento permitirá ao setor produtivo cultivar espécies nativas sem o risco de que os bens e produtos explorados dessas espécies, nessas áreas, assim como as práticas necessárias para o seu manejo, sejam caracterizados como irregulares.

Esse é um grande passo para que se avance na perspectiva de equacionamento de questões tão caras para toda a sociedade, como a recomposição de áreas com espécies nativas e a compatibilização da agricultura com a necessidade de conservação dos ecossistemas naturais.

Clenio Nailto Pillon
Chefe-Geral
Embrapa Clima Temperado

Sumário

Introdução	9
Objetivo	11
Contextualização	12
Perguntas e Respostas Dirigidas aos Interessados em Certificar Áreas Agroflorestais com Espécies Nativas	15
Considerações Finais	22
Referências	24

Licenciamento de Áreas Agroflorestais de Base Ecológica com Espécies Nativas do Estado do Rio Grande do Sul

Joel Henrique Cardoso

Introdução

Os sistemas agroflorestais são estratégias de manejo do solo que incluem pelo menos uma espécie arbórea no consórcio (NAIR, 1993). O Brasil, enquanto País megadiverso (LEWINSOHN; PRADO, 2004), possui uma das maiores riquezas de espécies arbóreas nativas com interesse econômico para compor seus consórcios agroflorestais. No entanto, em função do uso desordenado dos recursos florestais surgiram na legislação ambiental inúmeros dispositivos que regulam a exploração das espécies arbóreas nativas.

Uma das consequências negativas da legislação ambiental voltada a proteger os últimos remanescentes de vegetação nativa é a inoperância das famílias agricultoras frente a esses recursos. Genericamente, os agricultores desconhecem os mecanismos autorizatórios e assumem que qualquer uso da biodiversidade nativa pode ser enquadrado como infração.

Um dos caminhos para superar essa percepção das famílias agricultoras é o esclarecimento sobre o que se pode e o que não se pode em termos de uso da vegetação florestal nativa. Além da informação, entende-se que esse conflito poderá ser dirimido

em grande proporção à medida que a comunidade e os órgãos responsáveis pela fiscalização e controle estiverem mais próximos.

A presente cartilha, assim como uma série de outros instrumentos de divulgação, deve ser acessada com o intuito de estimular os agricultores a cultivarem espécies florestais nativas em consórcios agroflorestais de base ecológica. A visibilidade das experiências existentes trarão novos entusiastas da prática agroflorestal com espécies nativas, que ao certificarem suas áreas passarão a retroalimentar uma nova relação com os órgãos ambientais, que além de controlar e fiscalizar ações nocivas ao ambiente assume agora uma postura educativa que valida as boas práticas adotadas pelas famílias agricultoras.

Esta cartilha está baseada na experiência de autorização de uma unidade agroflorestal (Figura 1), que foi licenciada pelo Escritório Regional Pelotas da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável com a parceria da Embrapa Clima Temperado, por meio do projeto “Construção participativa de sistemas agroflorestais sucessionais no território da Serra dos Tapes, RS”.

Essa experiência está localizada em um estabelecimento de agricultura familiar do Município de Pelotas, RS, e foi implantada em setembro de 2012. O processo de licenciamento dessa área por meio da certificação agroflorestal foi procedido durante o ano de 2013 e encontra-se no segundo ano de licença.

Fotos: Joel Henrique Cardoso

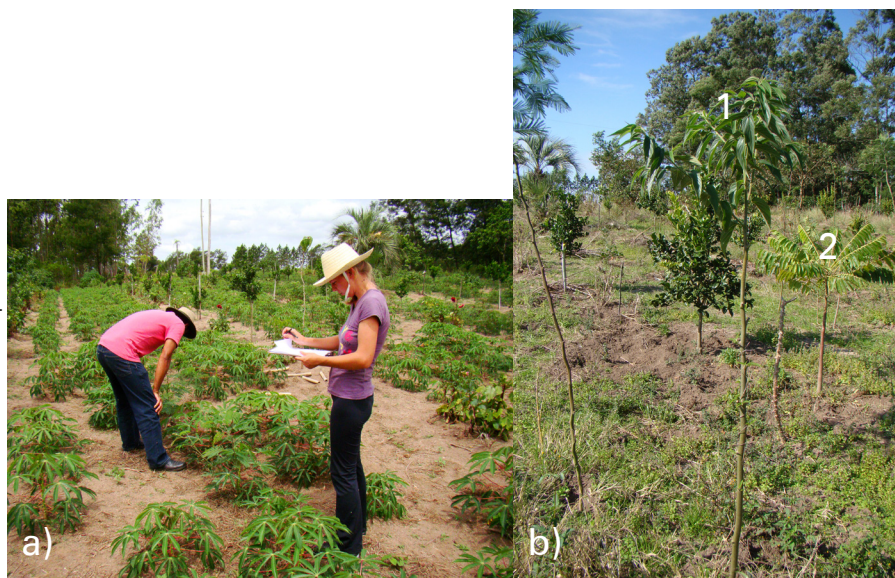


Figura 1. Área de sistema agroflorestal (SAF) implantada na propriedade da família Schiavon. a) Elaboração de croqui de unidade experimental participativa de SAF (UEP/SAF), Pelotas, 2012. b) Imagem da UEP/SAF após colheita da mandioca, com destaque para as espécies nativas *Trema micrantha* (L.) Blume (1) e *Cedrela fissilis* (Vell.) (2), Pelotas, 2013.

Objetivo

Orientar agricultores, técnicos e instituições da extensão rural e órgãos licenciadores, assim como estudantes e profissionais de áreas afins, sobre os procedimentos necessários para licenciar áreas agroflorestais com espécies nativas em conformidade com os normativos legais do Rio Grande do Sul, bem como divulgar essa iniciativa para que outros estados possam certificar suas agroflorestas.

Contextualização

Na realidade do Rio Grande do Sul, as experiências agroflorestais ainda são pouco conhecidas, apesar de alguns esforços para sistematizar e divulgar tais processos. No ano de 2011 foi realizado um trabalho coordenado pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) para a identificação de iniciativas agroflorestais no estado. Ao todo foram mais de 100 experiências, das quais 23 foram sistematizadas pela equipe do Projeto e apresentadas no Seminário Estadual de Agroflorestas do Rio Grande do Sul, servindo aquele momento como um espaço de troca de experiências entre o conjunto de atores envolvidos (EMATER; PGDR-UFRGS, 2013a).

O processo que deu origem à modalidade de licenciamento de registro e certificação de áreas agroflorestais está fortemente relacionado às demandas do setor produtivo, de profissionais e de instituições que atuam na produção e comercialização de espécies nativas de interesse, com destaque para as frutas nativas (araçá, pitanga, cereja do mato, uvaia, guabiroba, butiá e jussara), mas que se amplia para outros componentes da sociobiodiversidade, como as sementes comestíveis (pinhão de araucária), fibras (folhas de butiá, santa-fé), ornamentais (samambaia preta) (EMATER; PGDR-UFRGS, 2013b).

No âmbito do RS, esse debate assume maior expressão junto aos estabelecimentos que processam frutas nativas em unidades agroindustriais familiares, que dentro das inúmeras exigências para a legalização de seus empreendimentos e produtos encontravam mais um entrave na legislação ambiental, uma vez que a coleta das frutas nativas não possuía normativos específicos e se encontrava diluída em diversos procedimentos autorizatórios dos órgãos ambientais.

A carência de estudos e informações sobre o extrativismo de frutas nativas colocava a atividade dos empreendedores na mais completa

insegurança, além de não haver nenhuma diferenciação a respeito da origem do produto colhido, independentemente de ele ter sido cultivado ou não.

Registra-se que a demanda de regularização das atividades extrativistas não é devidamente equacionada pela modalidade de licenciamento de certificação de áreas agroflorestais, uma vez que essa licença está restrita às áreas implantadas desde o estágio inicial de sucessão vegetal (capoeira). Assim, esse é um debate que deve seguir para que outras estratégias de uso da biodiversidade potencialmente sejam capazes de estimular a conservação ambiental e a manutenção da sociobiodiversidade, permitindo que elas sejam amparadas por dispositivos legais, que, ao invés de inibir, valorizem e promovam ajustes técnicos e operacionais que permitam a replicação de boas práticas promotoras do uso e conservação da biodiversidade local.

Como alternativa à ausência de instrumentos regulatórios para a atividade extrativista, que concentra a maior demanda de regularização no tocante ao uso das espécies nativas, a legislação ambiental do Rio Grande do Sul possuía um único instrumento legal para certificar o plantio de espécies nativas, que na prática não responde à demanda daqueles que fazem extrativismo ou cultivo de produtos não madeireiros oriundos de espécies nativas.

O referido instrumento legal, que se denomina Certificado de Identificação de Plantios Florestais de Espécies Nativas (CIFPEN), consiste de uma modalidade de licenciamento idealizada para plantios puros ou mistos de espécies florestais com interesse madeireiro. Uma das incongruências dessa modalidade de certificação com a estratégia agroflorestal consiste da época de emissão, que deve acontecer após o quarto ano de manejo, quando no contexto agroflorestal muitas práticas já devem ter sido efetuadas, a exemplo de podas e desbates (RIO GRANDE DO SUL, 1998).

Surge assim a demanda por um instrumento legal que garanta aos agricultores poder manejar e colher os produtos florestais nativos oriundos de áreas agroflorestais plantadas e cultivadas por eles. Tal instrumento se faz necessário para que os agricultores se desafiem a cultivar espécies nativas, uma vez que a legislação ambiental vigente, relativa ao bioma Mata Atlântica, exige uma ampla gama de procedimentos autorizatórios, licenciadores e de certificação, que em sua maioria objetivam conservar a vegetação remanescente.

Ao contrário de representar uma ameaça, as áreas agroflorestais com espécies nativas são uma oportunidade para a conservação e recuperação da biodiversidade, uma vez que em vez de plantar cultivos monoespecíficos de espécies não nativas, estimulam os agricultores a consorciarem esses cultivos com espécies nativas, que estarão aumentando as populações dessas espécies, que passarão a integrar de maneira muito mais completa a dinâmica dos agroecossistemas.

Nesse contexto, a legislação que regula o uso das áreas e da vegetação dos últimos remanescentes florestais deixa de ser mais um dos empecilhos e disponibiliza um instrumento que estimula os agricultores a experimentarem com SAFs e a plantarem árvores nativas em seus estabelecimentos.

A estratégia metodológica adotada neste documento para divulgar e orientar os interessados em licenciar áreas agroflorestais por meio do Certificado de Identificação de Agroflorestas foi a formulação de um conjunto de perguntas e respostas sobre o referido processo. Ao todo foram elaboradas nove perguntas com suas respectivas respostas, que têm a intenção de esclarecer o leitor sobre questões relativas ao processo de certificação de áreas agroflorestais com espécies nativas.

Perguntas e Respostas Dirigidas aos Interessados em Certificar Áreas Agroflorestais com Espécies Nativas

As nove perguntas aqui formuladas buscam esclarecer o que é (pergunta 1), quais os beneficiários e condicionantes desse procedimento (perguntas 2 e 4), quais as vantagens de proceder essa modalidade de licenciamento (pergunta 3), quais os direitos e deveres do agricultor que licencia sua área (perguntas 5 e 6), custos, procedimentos administrativos e documentos necessários para obter o certificado (perguntas 7, 8 e 9).

Pergunta 1 – Em que consiste o Certificado de Identificação de Agroflorestas?

O Certificado de Identificação de Agroflorestas é uma modalidade de licenciamento para a instalação e operação de unidades agroflorestais de base ecológica. Essa licença foi elaborada pela equipe do Departamento de Florestas e Áreas Protegidas da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Sul (DEFAP/SEMA-RS). Além do DEFAP/SEMA-RS, participaram ativamente desse debate um conjunto de instituições e pessoas que integram o Sub-grupo de Manejo do Grupo de Trabalho sobre Produtos da Sociobiodiversidade da Câmara Técnica de Agroecologia da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Rural do Rio Grande do Sul (SDR-RS).

O instrumento instituído pelo DEFAP/SEMA-RS consiste de uma licença de instalação e operação (LIO) que prevê o plantio e manejo de áreas agroflorestais de base ecológica que incluam em sua composição de espécies as essências florestais nativas, que em outra condição poderiam exigir outros procedimentos licenciatórios para se proceder aos tratos culturais necessários ao manejo agroflorestal,

além de seus produtos madeireiros e não madeireiros não poderem ser extraídos futuramente, exceto em condições específicas previstas em outros instrumentos autorizatórios.

A partir dessa conquista, entende-se que um grande passo foi dado para que os empreendedores privados tenham maior interesse em cultivar espécies nativas e praticar o manejo agroflorestal de base ecológica que inclua essas espécies em suas áreas.

Esse instrumento tem grande relevância no desenvolvimento de sistemas agroflorestais, uma vez que a pesquisa vem demonstrando grande viabilidade dessa estratégia de uso do solo, com especial atenção para os agricultores familiares que praticam estilos de agricultura de base ecológica.

Pergunta 2 – Quem tem direito em obter o Certificado de Identificação de Agroflorestas?

Todo agricultor familiar, conforme o previsto na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que atenda simultaneamente aos requisitos de não deter, a qualquer título, área maior do que quatro módulos fiscais; utilize predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento; tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo e dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família (BRASIL, 2006); que decida implantar ou já possua uma área de SAFs de base ecológica em área de pousio de até cinco anos, podendo solicitar junto ao DEFAP/SEMA a certificação agroflorestal daquela área.

Outra maneira de obter o documento é dirigir-se diretamente aos órgãos responsáveis pelo licenciamento ambiental dos recursos florestais nativos. O DEFAP/SEMA e os municípios que possuem

Secretarias de Meio Ambiente ou equivalente e Conselho Municipal do Meio Ambiente podem estar habilitados a desempenhar essas funções. A SEMA possui escritórios regionais que abrangem um conjunto maior de municípios, o que pode implicar em deslocamentos maiores por parte dos interessados. Assim, disponibiliza-se neste documento os endereços dos Escritórios Regionais da SEMA (anexo 1).

Pergunta 3 – Quais as vantagens desse procedimento?

Apesar de todas as exigências do processo de certificação das áreas de SAF com espécies nativas, o estabelecimento desse procedimento administrativo representa uma grande simplificação do processo de licenciamento para um agricultor familiar que decide implantar uma unidade agroflorestal em sua propriedade. Antes da criação do Formulário para requerer certificação de agroflorestas, o agricultor familiar que implantasse um SAF com espécies nativas em uma área de pousio teria de solicitar outras licenças para efetuar práticas que já estão previstas nesse novo procedimento criado.

Pergunta 4 – Que tipo de área pode receber a certificação agroflorestal?

Reforça-se que esse procedimento está previsto para a implantação de SAFs em áreas de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração, ou seja, capoeiras, além de poteiros, áreas agrícolas, áreas degradadas, incluindo até áreas de preservação permanente (APPs), desde que não estejam previstos cortes rasos e práticas agrícolas que comprometam a conservação do solo e da água.

Pergunta 5 – Depois de certificada a área, o agricultor pode tudo?

Uma vez certificada a área de agrofloresta, o agricultor terá mais facilidade para fazer os manejos e usos necessários para a boa

condução de sua agrofloresta. Em áreas que não estão declaradas como APP e/ou Reserva Legal, conforme previsto na legislação, o agricultor terá mais liberdade de manejo, no entanto, em se tratando de espécies ameaçadas de extinção ou protegidas (porta-sementes, declaradas imunes ao corte), o responsável deverá respeitar os procedimentos recomendados. Para tanto, faz-se necessário uma conduta transparente e amigável com os licenciadores ambientais.

Pergunta 6 – Como o agricultor deve proceder para explorar as espécies nativas de sua agrofloresta?

Quando o consumo de produtos oriundos de espécies nativas for realizado na propriedade, a família agricultora apenas terá de informar ao órgão ambiental licenciador. Para o transporte com interesse comercial do produto madeireiro ou, caso sejam produtos não madeireiros de espécies nativas ameaçadas de extinção, será exigida a emissão de Documento Oficial Florestal (DOF), que é outro procedimento que será facilitado quando o agricultor possuir a Certidão de Registro no Cadastro Florestal Estadual e uma proximidade com o órgão ambiental de sua região.

Pergunta 7 – Como faço para obter o Certificado de Identificação de Agroflorestas?

O agricultor deve procurar a Agência Florestal do DBIO/Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável mais próxima, ou, a prefeitura, escritório da Emater, sindicato rural, associação de produtores, que possa facilitar o seu acesso ao documento de requerimento de certificação de agroflorestas - que está disponível no sítio eletrônico da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável na internet: www.sema.rs.gov.br, acessando a guia Licenciamento Florestal/Termos de Referência/Certificações/ Certificação de sistemas agroflorestais de base ecológica Pequenas propriedades rurais (.doc 180,00 KBytes).

VOCÊ ESTÁ AQUI: [Inicial](#) > [Serviços e informações](#) > [Licenciamento Florestal](#) > [Termos de Referência](#)

[← VOLTAR](#)

[IMPRIMIR](#)

[RSS](#)

Termos de Referência



São Francisco de Paula - Foto: Silvano Martens

Manejo de Vegetação

Coleta de Material Botânico

Árvores Danificadas e Coleta de Lenha Nativa

Supressão de Vegetação Nativa

Exploração Eventual Sem Propósito Comercial

Homologação Autex

Certificações

[Certificação de sistemas agroflorestais de base ecológica Pequenas propriedades rurais \(doc 180,00 Kbytes\)](#)

Figura 2. Imagem da tela para acessar os formulários e termos de referência para o licenciamento florestal no Estado do Rio Grande do Sul.

Pergunta 8 – Quais os documentos necessários para requerer o Certificado de Identificação de Agroflorestas?

Além do formulário preenchido (Figura 3), o agricultor familiar requerente deve estar munido de cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e do Registro Geral de Pessoa Física (RG), cópia de documento de identidade do proprietário e do representante legal quando a área não pertencer ao requerente da certidão, mapa, se existente, ou croqui da propriedade, indicando os locais de implantação do SAF. A indicação das coordenadas geográficas (vértices) ou UTM/DATUM – SAD 69 da área poderá ficar sob responsabilidade dos técnicos do órgão ambiental competente se não houver auxílio técnico particular, e, cópia da certidão da matrícula do imóvel, atualizada em até 90 dias, no Registro de Imóveis.

Nos casos de posse a justo título e posse por simples ocupação, o requerente deverá apresentar como comprovante da posse do imóvel a cópia do certificado de cadastro de imóvel rural (CCIR) do INCRA e comprovante de pagamento do último imposto territorial rural (ITR do ano anterior). Em caso de inexistência de um dos documentos, deverá ser apresentada Declaração de Posse expedida pela Prefeitura Municipal, conforme Instrução Normativa DEFAP/SEMA N° 02/2006.

	21. REQUERIMENTO VISANDO CERTIFICAÇÃO DE SISTEMAS AGROFLORESTAIS DE BASE ECOLÓGICA EM PEQUENAS PROPRIEDADES RURAIS	DBIO
--	---	-------------

REQUERIMENTO

Ao Departamento de Biodiversidade - DBIO

O proprietário do imóvel ou seu representante legal, abaixo identificado:

Razão Social/NOME *:
CNPJ/CPF n.º*:

Requer CERTIFICADO DE IDENTIFICAÇÃO DE AGROFLORESTA em área de sua propriedade, tendo como base os dados abaixo informados.

Declara, para os devidos fins, que se enquadra como pequeno produtor rural, conforme legislação vigente: não detenha a qualquer título área maior que 4 (quatro) módulos fiscais; utilize predominantemente mão de obra da própria família nas atividades agrícolas, pecuárias e silviculturais; dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família, e tenha percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) da renda familiar originadas de atividades econômicas, do seu estabelecimento e empreendimento. Além disso, não possui débitos oriundos de infrações ambientais e/ou de reposição florestal junto aos órgãos ambientais competentes e que o manejo, caso aprovado, respeitará as condições estabelecidas no Alvará de Licenciamento de Serviços Florestais, conforme legislação vigente.

Nestes termos,
Pede deferimento.

de

de

Assinatura do Requerente/
Representante Legal

OBSERVAÇÕES E ORIENTAÇÕES SOBRE O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA:

- Esta modalidade, considerada de Interesse Social, somente atende **pequenos produtores rurais (agricultura familiar) ou populações tradicionais**, conforme determina a Lei Federal 11.326/06 e o Artigo 3º da Lei Federal 11.428/06, desde

Figura 3. Imagem de parte da primeira lauda do formulário que se encontra anexada a esta cartilha.

Pergunta 9 – Existe algum custo para a obtenção do Certificado?

Os procedimentos aqui previstos possuem custos relativos a deslocamento para encaminhamento da documentação, cópias e atualização de matrícula, que deve ser feita em Cartório de Registro de Imóveis, quando o proprietário possuir este documento. Em caso de posse ou outro tipo de relação com o empreendimento, o requerente também terá de comprovar a forma de acesso a terra, o que normalmente terá custos para a efetivação.

O conceito dessa modalidade de licenciamento atende às prerrogativas legais que o agricultor familiar e as populações tradicionais já possuem na legislação vigente de preferência de atendimento, celeridade na análise, assistência técnica e gratuidade de taxas.

Reforça-se que esse procedimento está previsto para a implantação de SAFs em áreas de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração, ou seja, capoeiras, além de poteiros, áreas agrícolas, áreas degradadas, incluindo até áreas de preservação permanente (APPs), desde que não estejam previstos cortes rasos e práticas agrícolas que comprometam a conservação do solo e da água.

O uso não madeireiro de espécies ameaçadas de extinção, ou o uso madeireiro de espécies nativas, também devem obedecer a critérios específicos registrados em lei. Para o transporte com interesse comercial do produto madeireiro de espécies nativas ou não madeireiro de espécies nativas ameaçadas de extinção exigirá a emissão de Documento Oficial Florestal (DOF), que é outro procedimento que será facilitado quando o agricultor possuir a Certidão de Registro no Cadastro Florestal Estadual e uma proximidade com o órgão ambiental de sua região.

A partir do momento que o agricultor receber a Certidão de registro no cadastro florestal estadual, ele terá autorização para manejar a área de SAF por um período de até cinco anos, com possibilidade de renovação ilimitada. No entanto, em função da evolução do SAF em termos de estrutura e diversidade de plantas, faz-se necessário a atualização anual das informações relativas à área. Nessas atualizações o agricultor deverá declarar as práticas de manejo, como cultivos anuais introduzidos, possíveis supressões, plantios, podas e transplantes de todas as espécies perenes, para que os técnicos do órgão ambiental possam averiguar os procedimentos adotados naquele período e futuramente conhecer o histórico do SAF.

As atualizações anuais de informações sobre as áreas de SAF permitirão aos órgãos ambientais reconhecer a procedência das espécies manejadas nas áreas de SAF, com especial atenção para as espécies nativas, além de possibilitar aos agricultores, potenciais beneficiadores de produtos florestais nativos (fabricantes de produtos madeireiros em geral, agroindústrias dos ramos alimentares e medicinais, vendedores de sementes e mudas) e consumidores em geral, a condição de diferir bens gerados em áreas de SAF certificadas e aqueles sem origem reconhecida.

Considerações Finais

O esforço de sistematização de informações sobre o licenciamento para certificação de áreas agroflorestais se justifica pelo grande potencial que o componente arbóreo da biodiversidade nativa possui no Brasil. Esse processo é inicial e pioneiro no Rio Grande do Sul, o que aponta uma função estratégica deste documento com relação à divulgação para que a agricultura familiar gaúcha implante SAFs com nativas e certifique estas áreas, assim como motive outras realidades a criarem instrumentos semelhantes.

A certificação de áreas agroflorestais com espécies nativas deverá interessar a outras realidades brasileiras que extravasem as fronteiras dos Biomas Pampa e Mata Atlântica, ainda que esse instrumento exija um conjunto de esforços por parte dos órgãos licenciadores e de controle, órgãos de extensão, pesquisa e ensino, assim como dos agricultores que em última instância são os agentes mais estratégicos, uma vez que todo o processo de licenciamento é diretamente dependente de sua ação de implantação e manejo de agroflorestas com espécies nativas.

Espera-se que este documento cumpra o seu dever de ampliar as áreas agroflorestais e a manutenção da biodiversidade de nosso País.

Referências

BRASIL. **Lei nº 11.326**, de 24 de julho de 2006. Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11326.htm>. Acesso em: 20 jan. 2014.

EMATER; PGDR-UFRGS. **Relatório da equipe mapeamento e sistematização das experiências. Projeto fortalecimento das agroflorestas no Rio Grande do Sul**: formação de rede, etnoecologia e segurança alimentar e nutricional. Processo CNPq 564614/2010-6; Projeto de Extensão UFRGS 18574; Projeto de Pesquisa UFRGS 20-326. Porto Alegre, 2013a.

EMATER; PGDR-UFRGS. **Sistematização da capacitação sobre legislação ambiental relacionada ao manejo agroflorestal. Projeto fortalecimento das agroflorestas no Rio Grande do Sul**: formação de rede, etnoecologia e segurança alimentar e nutricional. Processo CNPq 564614/2010-6; Projeto de Extensão UFRGS 18574; Projeto de Pesquisa UFRGS 20-326. Porto Alegre, 2013b

LEWINSOHN, T. M.; PRADO, P. I. **Biodiversidade brasileira**: síntese do estado atual do conhecimento. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2004. 176 p.

NAIR, P. K. R. **An introduction to agroforestry**. Dordrecht: Kluwer Academic Publishers, 1993.

RIO GRANDE DO SUL. **Decreto nº 38.355**, de 01 de abril de 1998. Estabelece as normas básicas para o manejo dos recursos florestais nativos do Estado do Rio Grande do Sul de acordo com a legislação vigente. Disponível em: <<http://www.mp.rs.gov.br/ambiente/legislacao/id591.htm>>. Acesso em: 22 set. 2012.

ANEXO 1 – Endereço das Regionais da SEMA/DEFAP

Região	Endereço SEMA/DEFAP
Alegrete	Rua David Canabarro, 165 CEP: 97542-190. Fone:(55) 3422-6028. e-mail: aglete-defap@sema.rs.gov.br
Bage	Av. Marechal Floriano, 143. CEP: 96400-010. Fone:(53) 3241-4012. e-mail: agbage-defap@sema.rs.gov.br
Caçapava do Sul	Rua Sete de Setembro, 606. CEP: 96570-000. Fones: (55) 3281-3925 / 3281-6136.
Camaquã	Av. Olavo Moraes, 969 - 1º andar CEP: 96180-000 Fone: (51) 3671-1597 e-mail: agcama-defap@sema.rs.gov.br
Carazinho	Rua Eurico de Araújo, 225 CEP: 99500-000. Fone: (54) 3331-1825. e-mail: agcara-defap@sema.rs.gov.br
Caxias do Sul	Rua João Triches, nº 2571, Bairro Pio X. CEP: 95034-090. Fones: (54) 3202-1306/ 3223-4483. e- mail: agxias-defap@sema.rs.gov.br
Erechim	Rua João Carlon, 78.Centro. CEP: 99700-000. Fone: (54) 3519-7005 e-mail: agchim-defap@sema.rs.gov.br
Lajeado	Rua Tiradentes, 587. CEP: 95900-000 Fone: (51) 3714-3719 / 3748-2692 e-mail: aglaje-defap@sema.rs.gov.br
Montenegro	Av. João Pessoa, 1493. CEP: 95780-000. Fone: (51) 3649-1147 / 3649-1949. e-mail: agmont-defap@sema.rs.gov.br
Nova Prata	Av. Borges de Medeiros, 1173. CEP: 95320-000. Fone: (54) 3242-2411. e-mail: agnopr-defap@sema.rs.gov.br
Palmeira das Missões	Av. Independência, 1821 CEP: 98300-000. Fone:(55) 3742-2669. e-mail: agpdm-defap@sema.rs.gov.br
Passo Fundo	Endereço: Rua Fagundes dos Reis, nº 1155, Bairro Annes. Fones: (54) 3312-4202 / 3312-1641 / 3584-1400. e-mail: agpafu-defap@sema.rs.gov.br

Região	Endereço SEMA/DEFAP
Pelotas	Rua Barão de Santa Tecla, 469. CEP: 96010-140. Fones: (53) 3222-9172. e-mail: agpelo-defap@sema.rs.gov.br
Santa Cruz do Sul	Rua Av. João Pessoa, 199 CEP: 96820-454. Fone: (51) 3715-6636/ 3715-9986. e-mail: agcruz-defap@sema.rs.gov.br
Santa Maria	Rua Roque Callage, 08 - 3º andar - Centro - CEP: 97010-580. Fone: (55) 3222.1648 / 3225.3131. e-mail: agsama-defap@sema.rs.gov.br
Santa Rosa	Rua Buriti, 175, Centro /Cep 98.900.00. Fone: (55) 3512-5699/ 3512-6291. e-mail: agrosa-defap@sema.rs.gov.br
Santana do Livramento	Rua 13 de Maio, 410 - sala 103. CEP: 97573-500. Fone: (55) 3241-1739. e-mail: agsliv-defap@sema.rs.gov.br
Santiago	Rua Bento Gonçalves, 1662 - 1º Andar. CEP: 97700-000. Fone: (55) 3251-3630. e-mail: agsago-defap@sema.rs.gov.br
Santo Ângelo	Av. 07 de Setembro, 899 CEP: 98801-680. Fone: (55) 3313-4555 / 3313-8410. e-mail: agsang-defap@sema.rs.gov.br
São Francisco de Paula	Rua Henrique Lopes da Fonseca, 36 CEP: 95400-000. Fone: (54) 3244-3961. e-mail: agsfp-defap@sema.rs.gov.br
São Luiz Gonzaga	Rua 13 de Maio, 1491 - Sala 306 CEP: 97800-000 Fone: (55) 3352-2333 e-mail: agluiz-defap@sema.rs.gov.br
São Sepé	Rua Percival Brenner, 132. CEP: 97340-000. Fone: (55) 3233-5065 e (55) 8431-3339. e-mail: agssep-defap@sema.rs.gov.br
Torres	Rua: Av. Castelo Branco eqs Rua Hermenegildo Torres, s/nº. CEP: 95560-000. Fone: (51) 3626-3561. e-mail: agtorres-defap@sema.rs.gov.br

28 Licenciamento de Áreas Agroflorestais de Base Ecológica com Espécies Nativas do Estado do Rio Grande do Sul

Região	Endereço SEMA/DEFAP
Tramandaí	Rua São João, 819. CEP: 95590-000 Fone: (51) 3661-1233 / 3661-2774 e-mail: agtram-defap@sema.rs.gov.br
Vacaria	Av. Ramiro Barcelos, 01-A CEP: 95200-000. Fone: (54) 3232-8488. e-mail: agvaca-defap@sema.rs.gov.br

Fonte: <http://www.sema.rs.gov.br/>

ANEXO2 – Formulário para requerimento de certificado de áreas agroflorestais de base ecológica.

 SEMA	21. REQUERIMENTO VISANDO CERTIFICAÇÃO DE SISTEMAS AGROFLORESTAIS DE BASE ECOLÓGICA EM PEQUENAS PROPRIEDADES RURAIS	DBIO
--	--	--------------------

REQUERIMENTO

Ao Departamento de Biodiversidade - DBIO

O proprietário do imóvel ou seu representante legal, abaixo identificado:

Razão Social/NOME *:	
CNPJ/CPF n.º*:	

Requer CERTIFICADO DE IDENTIFICAÇÃO DE AGROFLORESTA em área de sua propriedade, tendo como base os dados abaixo informados.

Declaro, para os devidos fins, que se enquadra como pequeno produtor rural, conforme legislação vigente: não detenha a qualquer título área maior que 4 (quatro) módulos fiscais; utilize predominantemente mão de obra da própria família nas atividades agrícolas, pecuárias e silviculturais; dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família, e tenha percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) da renda familiar originadas de atividades econômicas, do seu estabelecimento e empreendimento. Além disso, não possui débitos oriundos de infrações ambientais e/ou de reposição florestal junto aos órgãos ambientais competentes e que o manejo, caso aprovado, respeitará as condições estabelecidas no Alvará de Licenciamento de Serviços Florestais, conforme legislação vigente.

Nestes termos,
Pede deferimento.

_____, de _____ de _____
Assinatura do Requerente/
Representante Legal _____

OBSERVAÇÕES E ORIENTAÇÕES SOBRE O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA:

- Esta modalidade, considerada de Interesse Social, somente atende **pequenos produtores rurais (agricultura familiar)** ou **populações tradicionais**, conforme determina a Lei Federal 11.326/06 e o Artigo 3º da Lei Federal 11.428/06, desde que se justifique o manejo requerido para subsistência própria ou da sua família. Neste caso fica **dispensada** a apresentação de responsável técnico e pagamento de taxa estadual;
- Caso o requerimento seja assinado pelo representante legal, este deverá ser acompanhado de Procuração do proprietário registrada em cartório para esta finalidade;
- O registro da(s) área(s) de implantação da agrofloresta deverá ser requerido no ano dos manejos e antes de seu início;
- Realizar os manejos de vegetação na propriedade licenciada através de boas práticas agrônômicas, visando a recuperação da biodiversidade, sem uso de agrotóxicos, e estar com sua propriedade regularizada ambientalmente;
- **Priorizar** as áreas degradadas ou de lavouras e poteiros em desuso ou cuja vegetação seja secundária em estágio inicial de regeneração ou vegetação esparsa cobrindo pouco o solo com características degradadas;
- O empreendedor somente poderá executar o manejo da vegetação de posse da certificação;
- O DBIO poderá solicitar estudos/informações complementares e/ou documentação adicional sempre que julgar necessário.
- O transporte regular das toras e lenha de árvores nativas licenciadas ao corte, de ocorrência natural ou plantadas, até um consumidor/beneficiador cadastrado, somente poderá ser realizado de forma legal, quando obrigatoriamente acompanhado do Documento de Origem Florestal – DOF;
- **Todos** os campos do requerimento, assim como os itens pedidos pelo Anexo deste Termo de Referência, deverão ser preenchidos e atendidos;

 SEMA	21. REQUERIMENTO VISANDO CERTIFICAÇÃO DE SISTEMAS AGROFLORESTAIS DE BASE ECOLÓGICA EM PEQUENAS PROPRIEDADES RURAIS	DBIO
---	---	-------------

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL:

Nome Completo / Razão Social :			
CPF / CNPJ nº:			
Rua/AV:	CEP:	Município:	nº: Compl.:
Bairro:			
Telefone: ()	e-mail:		
Contato - Nome:	Cargo:		
Telefone: ()	e-mail:		

2. REPRESENTANTE LEGAL (SE HOUVER):

Nome Completo:			
CPF nº:		RG nº:	
Rua/Av:	CEP:	Município:	nº: Compl.:
Bairro:			
Telefone: ()	e-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) PELO MANEJO FLORESTAL (SE HOUVER):

Nome Completo:			
CPF nº:	RG:		
Profissão:	Nº Registro Profissional:	Nº ART:	
Rua/Av:	CEP:	Município:	nº: Compl.:
Bairro:			
Telefone: ()	Telefone Celular: ()		
e-mail:			
Nome da Empresa (consultoria ambiental):			
CNPJ nº	Nº Registro da Empresa:		

Observação: copiar a tabela tantas vezes quantos forem os técnicos responsáveis

4. IDENTIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE:**4.1 Dados da propriedade**

Nº de Registro do imóvel no INCRA (se houver):			
Nº no Registro de Imóveis:		Comarca do Município de:	
Área total registrada (hectares):		Área pública () Área Privada ()	
Zona Urbana ()	Zona Rural ()		
Endereço:			
Localidade/Distrito:		Município:	

4.2. Roteiro de acesso: percurso a partir da sede do município ou pontos de referência de fácil localização, com indicação das distâncias em quilômetros até o local.

--

4.3 Quanto à existência de licenciamento florestal na propriedade

(.....)	Primeiro licenciamento de vegetação na propriedade
(.....)	Já realizou outro licenciamento de vegetação na propriedade. Nº da Autorização ou Alvará:

	SEMA	21. REQUERIMENTO VISANDO CERTIFICAÇÃO DE SISTEMAS AGROFLORESTAIS DE BASE ECOLÓGICA EM PEQUENAS PROPRIEDADES RURAIS	DBIO
---	-------------	---	-------------

4.4. Quanto às coordenadas geográficas (localização da propriedade):

Indicação de pelo menos um ponto georreferenciado do acesso à propriedade no formato de coordenadas geográficas, DATUM WGS 84 OU SIRGAS – 2000 (xx° yy' zz").

--

4.5 Quanto à proximidade com Unidades de Conservação

Descrição (Raio* de 10 Km)	Nome	Distância (Km)
Unidade de Conservação Municipal		
Unidade de Conservação Estadual		
Unidade de Conservação Federal		

* Limites disponíveis no sítio eletrônico www.sema.rs.gov.br.

5. DADOS DA ÁREA PROPOSTA PARA O MANEJO FLORESTAL (Implantação do SAF)

5.1. Nome(s) popular ou científico da(s) espécie(s) de ocorrência natural (existentes) presentes na área proposta:

5.2. Características da área proposta e principais espécies de interesse para o manejo:

Área de Preservação Permanente (beira de arroio, rio ou outros)	☐ Não ☐ Sim - ☐ Utilizada ☐ Não utilizada Descrição:
Área total proposta para o manejo (estimada):	
Há quanto tempo a área não é utilizada para a agropecuária	☐ menos de 5 anos ☐ entre 5 e 10 anos ☐ acima de 10 anos
Qual o tipo de manejo a área sofre ou já sofreu?	☐ lavoura ☐ potreiro ☐ silvicultura ☐ pomar ☐ consórcio ☐ outras qual(is)?
Qual o tipo de sistema de exploração será realizado?	☐ extração de sementes e frutos ☐ extração de folhas ☐ condução seletiva de lenhas ☐ plantios/manejo de nativas ☐ exploração de madeira certificada ☐ todos os anteriores ☐ Outro(s). Qual(is)?
Qualidade do Solo para agricultura	☐ Péssima ☐ Ruim ☐ Regular ☐ Boa ☐ Muito Boa ☐ Excelente
Liste as espécies de interesse para cultivo: Ex.: cedro	

5.3. Presença de vegetais imunes ao corte:

☐ Não	☐ Sim Qual(is) e quantas? ☐ Figueiras ☐ Inhadvás ☐ Algarrobos ☐ Corticeiras ☐ Xaxins
------------------------------	---

	SEMA	21. REQUERIMENTO VISANDO CERTIFICAÇÃO DE SISTEMAS AGROFLORESTAIS DE BASE ECOLÓGICA EM PEQUENAS PROPRIEDADES RURAIS	DBIO
---	-------------	---	-------------

5.4. Ano de Início do manejo:

Observação:

5.5. No caso de plantios indique o número de indivíduos por espécie:

5.6. Estimativa inicial do volume de produtos não-madeireiros a serem colhidos por ano (frutos, sementes, folhas, etc):
Ex.: 3 malas de folhas de butiá, 5 Kg de fruto da juçara.

5.7. Estimativa do volume de madeira nativa por ano a ser extraído e comercializado: Ex. 2 metros cúbicos de canela

5.8. Área e situação dos Plantios (citar área total em ha):

Plantios em linha	Semeadura direta (plântio a lanço)	Formação de bosque por condução seletiva da regeneração natural
Descrição:	Descrição:	Descrição:

6. DADOS ADICIONAIS SOBRE A(S) ÁREA(S) PROPOSTAS PARA O MANEJO (Para preenchimento do órgão ambiental)

 SEMA	21. REQUERIMENTO VISANDO CERTIFICAÇÃO DE SISTEMAS AGROFLORESTAIS DE BASE ECOLÓGICA EM PEQUENAS PROPRIEDADES RURAIS	DBIO
--	--	--------------------

7. DELIMITAÇÃO DA ÁREA PROPOSTA PARA O MANEJO (Implantação do SAF)

Obs.: Pode ser utilizado GPS portátil.

Delimitar a área do polígono através de croqui ou mapa da propriedade localizando também a(s) lavoura(s), APP's, sede, etc.

ANEXO

Esta folha deve ser entregue junto com os demais documentos abaixo listados, no respectivo setor de triagem, quando da abertura do Processo Administrativo.

- | | |
|----|--|
| 1. | Cópia do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR. |
| 2. | Cópia do CNPJ/CPF e RG do proprietário e do representante legal (quando couber). |
| 3. | <p>Mapeamento (OPCIONAL): Mapa, se existente, ou croqui da propriedade, indicando os locais de implantação do SAF.</p> <p>Observação: a indicação das coordenadas geográficas (vértices) da área poderá ficar sob responsabilidade dos técnicos do órgão ambiental competente se não houver auxílio técnico particular.</p> |
| 4. | <p>Cópia da Certidão da Matrícula do imóvel, atualizada em até 90 dias, no Registro de Imóveis.</p> <ul style="list-style-type: none"> Em caso de inexistência do documento citado, deverá ser observada determinação da Instrução Normativa DEFAP/SEMA Nº 02/2006, disponível no sítio eletrônico www.sema.rs.gov.br; |

	SEMA	FORMULÁRIO PARA REQUERER CADASTRO FLORESTAL ESTADUAL	DBIO
---	-------------	---	-------------

01. CONTROLE <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 40%;">NÚMERO DE REGISTRO</td> <td style="width: 60%;">MOTIVO DE PREENCHIMENTO</td> </tr> <tr> <td> </td> <td> () REGISTRO INICIAL () ATUALIZAÇÕES </td> </tr> </table>	NÚMERO DE REGISTRO	MOTIVO DE PREENCHIMENTO		() REGISTRO INICIAL () ATUALIZAÇÕES	02. USO DO DBIO <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 100%;">Número do Protocolo</td> </tr> </table>	Número do Protocolo
NÚMERO DE REGISTRO	MOTIVO DE PREENCHIMENTO					
	() REGISTRO INICIAL () ATUALIZAÇÕES					
Número do Protocolo						

Ao Departamento de Biodiversidade - DBIO,

O requerente abaixo identificado:

03. IDENTIFICAÇÃO PESSOA JURÍDICA

Razão Social			
Nome Fantasia			
CNPJ n.º		Inscrição Estadual	
Nome do Dirigente			
CPF do Dirigente		E-mail	

04. IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA FÍSICA

Nome Completo			
CPF n.º			
RG n.º		ÓRGÃO EXPEDIDOR	
		UF	

05. ENDEREÇO

Logradouro (av./rua, número, ap.)			
Bairro/Distrito	Município (Denominação):		
CEP	Caixa Postal	UF	
Fone	-	FAX	-

06. ENDEREÇO PARA CONTATO

Logradouro (av./rua, número, ap.)			
Bairro	Município (Denominação)		
CEP	Caixa Postal	UF	
Fone	-	FAX	-
E-mail			

07. CATEGORIAS E ATIVIDADES

Código	Atividade		Código	Atividade	
Código	Atividade		Código	Atividade	
Código	Atividade		Código	Atividade	
Código	Atividade		Código	Atividade	
Código	Atividade		Código	Atividade	

08. PRODUTOR DE MUDAS FLORESTAIS, ORNAMENTAIS E AROMÁTICAS

Quantidade

09. CONSUMIDOR DE PRODUTOS FLORESTAIS (PREENCHER AS QUANTIDADES COM AS RESPECTIVAS UNIDADES DE MEDIDA DE CADA PRODUTO)

Código	Quantidade		Código	Quantidade	
Código	Quantidade		Código	Quantidade	
Código	Quantidade		Código	Quantidade	
Código	Quantidade		Código	Quantidade	
Código	Quantidade		Código	Quantidade	

10. RESPONSÁVEL TÉCNICO (QUANDO REGISTRO DE VIVEIROS)

Nome Completo		Fone	
Registro Conselho n.º	CPF	Assinatura	
E-mail			

Nestes termos, pede deferimento.

Assinatura do Dirigente/Pessoa Física	Data
---------------------------------------	------

Autenticação SEMA/DBIO	Data
------------------------	------



Clima Temperado

CGPE 13551

MINISTÉRIO DA
**AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO**

